

**RESOLUÇÃO CONDEMA N.º 09/13**  
**de 28 de setembro de 2013**

*"Estabelece o procedimento simplificado para divulgação do auto monitoramento das Estações de Tratamento de Esgoto operadas nas dependências do município"*

O Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal n.º 289, de 1 de julho de 1998,

**CONSIDERANDO** a deliberação registrada na ata da 151ª Reunião Ordinária do CONDEMA, realizada em 24 de setembro de 2013;

**CONSIDERANDO** que para os fins previstos na Lei Federal n.º 6938, de 31 de agosto de 1981, que norteia a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se por recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

**CONSIDERANDO** o que determina a Política Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal n.º 294, de 7 de julho de 1998, em seu artigo 2º;

**CONSIDERANDO** o que determina a Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, em seu Capítulo I – Disposições Gerais, Seção II – Dos Bens Especialmente Protegidos pelo CONDEMA, artigo 4º;

**CONSIDERANDO** o que determina a mesma Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, em seu Capítulo I – Disposições Gerais, Seção III – Das Atribuições do Conselho, artigo 5º;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Art. 56 do Capítulo XI da Lei Municipal n.º. 294/98; e

**CONSIDERANDO** os padrões de emissão previsto no Art. 18 do Decreto Estadual nº 8.468/76 no que tange os parâmetros de Demanda Química de Oxigênio – DQO, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5 dias), Potencial Hidrogênionico (PH), Resíduo Sedimentável (RS) e Temperatura;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Procedimento Simplificado para a divulgação do auto monitoramento realizado nas Estações de Tratamento de Esgoto operadas neste município, para fins de controle e manutenção da qualidade e preservação dos corpos receptores, onde os efluentes tratados são lançados.

**Art. 2.º** Para efeito desta resolução entende-se por:

**I** – Auto monitoramento – Análises físico-químicas efetuadas para medição da eficiência e tratabilidade dos sistemas de tratamento de esgoto considerando minimamente a realização de coleta e análise das amostras do esgoto bruto e do esgoto tratado.

**II** – Considera-se Estação de Tratamento de Esgoto de grande e médio porte aquelas que atendem mais de 2000 unidades habitacionais e/ou comerciais.

**III** - Considera-se Estação de Tratamento de Esgoto de pequeno porte aquelas que atendem número inferior a 2000 unidades habitacionais e/ou comerciais.

**Art. 3.º** O procedimento para aplicação desta fica estabelecido da seguinte forma:

**I** – O responsável legal pela operação das Estações de Tratamento de Esgoto deve efetuar o auto monitoramento, por laboratório próprio ou contratado, quanto à operação e medição da eficiência de redução de carga orgânica recebida através de análises físico-químicas de Demanda Química de Oxigênio – DQO, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5 dias), Potencial Hidrogênionico (PH), Resíduo Sedimentável (RS) e Temperatura,

**II** – Fica estabelecido, quando não houver condição de efetuar análises de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5 dias) que será aceita a análise de Demanda Química de Oxigênio – DQO,

**III** - O responsável legal deverá encaminhar cópias dos laudos de auto monitoramento à Secretaria de Meio Ambiente, os quais deverão conter minimamente a seguinte cadeia de custódia - data de realização da coleta, metodologia utilizada, nome completo, assinatura e número de registro do técnico responsável junto ao órgão da classe.

**IV** - O documento deverá ser apresentado até o décimo dia de cada mês, em caso das estações de grande e médio porte e até o décimo dia do início de cada trimestre a contar do mês um em caso das estações de pequeno porte.

**Art. 4.º** Deverá ser apresentado à Secretaria de Meio Ambiente até o décimo dia do mês de janeiro do ano vigente o cronograma contendo as datas de realização do auto monitoramento a serem realizados em cada estação de tratamento de esgoto para acompanhamento dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente.

**Paragrafo único** – Deverá ser efetuado o acompanhamento pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente semestralmente, visando assegurar a padronização e conformidade da metodologia de avaliação adotada por cada unidade de tratamento, conforme Art. 97, da Lei Municipal 294/98.

**Art. 5.º** O não atendimento desta Resolução estará sujeito às penalidades contidas no Art. 107, da Lei Municipal 294/98.

**Art. 6.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 28 de setembro de 2013.

**Biol. MARISA ROITMAN**  
Secretária de Meio Ambiente de Bertioga  
Presidente do CONDEMA